**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 638/17.

##  PROCESSO Nº 2306/17.

 **PLL Nº 253/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que autoriza o Executivo Municipal a outorgar à PETROBRÁS permissão de uso do direito à denominação da Cinemateca Capitólio, como contrapartida de patrocínio cultural.

 Consoante dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Constituição do Estado do RGS, no artigo 13, inciso IV, estatui ser da competência do Município dispor sobre autorização, permissão e concessão de uso dos bens públicos municipais.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, e para dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens (artigos 8º, inciso VII, 9º, incisos II e IV).

Prevê, ainda, no artigo 15, a utilização dos bens municipais por particulares, visando atender interesse público, coletivo ou social.

Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, embora pretenda autorizar, a mesma já define a destinação de bem municipal (incorpóreo, à PETROBRAS), do que decorre, vênia concedida, violação ao disposto na Lei Orgânica (art. 94, incisos IV e XII).

A par disso, defere utilização de bem público sem procedimento licitatório – salvo hipótese de dispensa ou inexigibilidade prevista na Lei nº 8.666/93 (artigos 24 e 25), a licitação é de rigor.

 É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 03 de outubro de 2.017.

 Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral–OAB/RS 18.594